

Indicação Geográfica da Região do Jalapão: estudo de caso da atuação do substituto processual após a concessão da indicação de procedência

Geographic Indication of the Jalapan Region: capim dourado case study

*Fernando Melo da Silva*¹

*Marcos Augusto Oliveira Sales*²

*Elias Lira dos Santos Junior*³

*Luis Paulo Castro de Assis*⁴

¹Universidade do Estado de Minas Gerais, Frutal, MG, Brasil

²Universidade Federal do Recôncavo Baiano, Cruz das Almas, BA, Brasil

³Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR, Brasil

⁴Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, PA, Brasil

Resumo

A Região do Jalapão no Estado do Tocantins é tradicional pelo artesanato em capim dourado, reconhecido como Indicação de Procedência pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Com o reconhecimento da Indicação Geográfica surge a questão da atuação do substituto processual na gestão dos direitos e interesses a ela referentes, sendo o objetivo deste artigo analisar a atuação da Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão do Estado do Tocantins, de modo a identificar os reflexos na proteção dos produtos do artesanato em capim dourado. Utilizou-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, com procedimento de estudo de caso pautado em revisão bibliográfica e documental, cujos resultados são a verificação da ausência de controle e a defesa do artesanato em capim dourado, pela falta de representatividade e de participação dos artesãos locais na formação e gestão do substituto processual, já que sua criação decorreu de incentivo estatal que, inclusive, a situou fora da área da Região do Jalapão.

Palavras-chave: Indicação Geográfica. Artesanato. Capim Dourado.

Abstract

The Jalapão Region in the state of Tocantins is traditional for its golden grass craftsmanship, recognized as an Indication of Origin by the National Institute of Industrial Property. With the recognition of the Geographical Indication, the question arises about the performance of the procedural substitute in the management of the rights and interests related to it, being the objective of this study to analyze the performance of the Association of Artisans in Capim Dourado of the Jalapão Region of the State of Tocantins, in order to identify the reflexes in the protection of golden grass handicraft products. A hypothetical-deductive method of approach was used, with a case study procedure based on a bibliographical and documental review, whose result is the verification of the lack of control and defense of golden grass handicrafts, due to the lack of representativeness and participation of local artisans in the training and management of the procedural substitute, whose creation resulted from state incentives, which even placed it outside the area of the Jalapão Region.

Keywords: Geographical Indication. Handicrafts. Golden Grass.

Área Tecnológica: Intellectual Property, Traditional Knowledge.



1 Introdução

As Indicações Geográficas (IGs) são sinais distintivos que protegem a exclusividade de certos produtos cujas qualidades sofrem influência das características locais, sejam fatores naturais ou humanos. Podem ser compreendidas como um instrumento de organização de regiões produtoras, associando os produtos a suas origens como sinônimo de qualidade e diferenciação, uma vez que tendem a “[...] valorizar a diversidade e a singularidade de produtos enraizados em territórios específicos, ressaltando os bens imateriais a eles associados (saber-fazer, tradição, costumes, práticas de produção)” (NIEDERLE, 2014, p. 22).

Trata-se, de acordo com o artigo 22 do TRIPS, da atribuição do nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de um território como fator distintivo de produtos e serviços de seus semelhantes ou afins, sempre que determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica (BRASIL, 1994).

A IG é instituto jurídico de propriedade intelectual disciplinado em vários tratados internacionais, no caso, a Convenção da União de Paris (CUP), o Acordo de Madri, o Tratado de Lisboa e o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC ou TRIPS, sigla em inglês para *Trade Related Aspects of Intellectual Rights*). No Brasil, as IGs estão previstas na Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996, conhecida como Lei de Propriedade Industrial (LPI), que estabelece no artigo 176 a possibilidade do reconhecimento de dois tipos de indicações geográficas: a Indicação de Procedência (IP) e a Denominação de Origem (DO).

No Estado de Tocantins, a técnica artesanal com capim dourado (*Syngonanthus nitens*), planta típica do bioma do cerrado e presente na região conhecida como Jalapão, remonta à cultura dos índios Xerentes que desenvolveram uma técnica de produção artesanal de utensílios, cuja matéria-prima era um “capim” com a aparência dourada. No começo do século XX, os descendentes dos escravizados (quilombolas) do povoado conhecido como Mumbuca, localizado no município de Mateiros, TO, que assimilaram as técnicas de produção dos artesanatos dos indígenas, produzindo, a partir dessa matéria-prima, bolsas, bijuterias e objetos de decoração. Entretanto, os utensílios desenvolvidos por eles só tiveram notoriedade no início dos anos 2000, com a ampliação do turismo na região do Jalapão (SAMPAIO *et al.*, 2010).

Em 2009 foi requerido junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) o registro da Indicação Geográfica “Região do Jalapão do Estado do Tocantins” para o artesanato em capim dourado, a fim de valorizar a produção do artesanato local (frente à crescente concorrência de artesãos de outras regiões do país); de aumentar o controle relacionado ao manejo dos recursos naturais; e de ajudar a promover o turismo local (BELAS; WILKINSON, 2014), cujo registro foi deferido pelo INPI em 2011, na qualidade de Indicação de Procedência, reconhecendo-se a região do Jalapão como centro de produção do artesanato em capim dourado, na forma do preceituado no artigo 177 da LPI.

A área de abrangência da Indicação Geográfica é delimitada por oito municípios, a saber: Novo Acordo, Mateiros, São Félix do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Rio Sono, Santa Tereza do Tocantins e Lagoa do Tocantins, todos localizados na área do Jalapão (AREJA, 2008), sendo uma indicação de procedência do artesanato de hastes florais de capim dourado (*Syngonanthus nitens*, Eriocaulaceae) costuradas com as fibras de folhas-jovens de buriti (*Mauritia flexuosa*, Arecaceae), tornando-se um símbolo da região e do Estado do Tocantins.

O reconhecimento de uma IG atribui titularidade coletiva a um ativo de propriedade intelectual, contudo, seu reconhecimento perante o INPI está pautado na figura jurídica do substituto processual, que, segundo o artigo 14 da Portaria/INPI/PR n. 04, de 12 de janeiro de 2022 (INPI, 2022), disciplina as condições para o registro das Indicações Geográficas, por competência que lhe defere o Parágrafo Único do artigo 182 da Lei de Propriedade Industrial, e ao substituto processual cabe o protagonismo na gestão da Indicação Geográfica após sua concessão.

Diante do exposto, o presente estudo teve como objetivo analisar a atuação do substituto processual da IG da Região do Jalapão após o seu reconhecimento pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de modo a identificar os reflexos desta na proteção dos produtores do artesanato em capim dourado.

2 Metodologia

O presente artigo resultou de uma pesquisa elaborada a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo, com procedimento de estudo de caso (LAKATOS; MARCONI, 2010), eis que a análise das questões referentes à Região do Jalapão e à atuação do seu substituto processual pode configurar uma realidade assemelhada em outras regiões com Indicação Geográfica concedidas. Para tanto, serviu-se da revisão de artigos científicos levantados na base de dados da Scopus, utilizando-se das seguintes palavras-chave: indicação geográfica, Jalapão, Tocantins, artesanato, capim dourado e *syngonanthus nitens*, servindo-se dos operadores booleanos AND e OR e de variações dos termos – “*geographical indicatio**” OR “indicação geográfica” OR “indicaç* geográfica” AND jalapão OR Tocantins OR “*craftsmanshi**” OR “*handicraft**” OR “*craftwork**” OR “*artesanat**” OR artesanato OR “*syngonanthus nitens*” OR “capim dourado”; não definindo marco temporal para tal busca.

Foram identificados 22 documentos, publicados entre 2008 a 2022, destes, apenas cinco com origem no Brasil, e cujo conteúdo fosse pertinente aos objetivos aqui traçados. Os textos estrangeiros prospectados tratam da questão de instrumentos de tutela às Indicações Geográficas, em especial, as ligadas ao artesanato, o que em parte atende aos objetivos aqui delineados. Dos artigos locais afere-se parte da história da construção da IG da Região do Jalapão, em especial a estruturação do seu substituto processual, a participação dos produtores nesse processo e o lugar do artesanato em capim dourado no contexto de políticas públicas de meio ambiente, turismo e desenvolvimento econômico.

Com base nos textos da busca, partiu-se para as fontes nela citadas, assim como a revisão de documentos e notícias disponíveis em *sites* oficiais do estado do Tocantins em especial das Secretarias da Cultura e Turismo (<https://www.to.gov.br/sectur>) do Planejamento e Orçamento (<https://www.to.gov.br/seplan/zoneamento-ecologico-economico-do-estado-do-tocantins/5n96n-vzropdp>) e do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (<https://www.to.gov.br/naturatins>). Da mesma forma, fez-se junto a órgãos da esfera federal como Ministério do Turismo, Portal do Artesanato Brasileiro, Receita Federal e INPI para busca de informações mais atuais, complementando-se o trato da questão acerca do substituto processual com uma revisão na doutrina jurídica especializada, como subsídio aos dados obtidos com a revisão bibliográfica inicial de modo a compreender o instituto.

3 Resultados e Discussão

Para abordar a questão do substituto processual no procedimento de reconhecimento de IGs, mister defini-lo e contextualizar os sujeitos envolvidos no seu processo, os bens jurídicos envolvidos, num plano geral e peculiar à Região do Jalapão, a partir dos dados coletados pela revisão bibliográfica.

Nessa linha, pode-se definir Indicação Geográfica como a identificação de produtos em razão de sua origem geográfica que incorporam atributos como reputação ou qualidade, esta última derivada de fatores naturais (como clima, temperatura, umidade, solo, etc.) e humanos (modo de produção, um saber fazer, tradições, etc.), criando um fator diferenciador para produto e território, que apresentam originalidade e características próprias (distintas), que traduzem a identidade e a cultura de um espaço geográfico (PIMENTEL, 2014).

Para resguardar o direito de uso ou mesmo exclusividade de utilização de alguns produtos que se diferenciam devido à sua origem ou mesmo singularidade de obtenção, por razões humanas ou mesmo naturais, utiliza-se a Indicação Geográfica para garantir tal direito aos produtores daquele produto distinto, situados naquele território, de modo que a indicação geográfica tem como objetivo assegurar a qualidade do produto e a proteção de sua utilização, sendo uma ferramenta de uso coletivo (BELAS; WILKINSON, 2014), pois não pertence a uma única pessoa ou entidade, e sim a uma comunidade/região numa associação entre produtos e seus produtores, suas qualidades aos territórios de onde provêm.

Nesse item, destaque-se que a titularidade é da comunidade de produtores de determinado país, cidade, região ou localidade de um território (art. 182 da LPI), que podem atuar por si, mas principalmente por meio do que se denomina de substituto processual, que nos termos do artigo 14 da Portaria/INPI/PR n 04, de 12 de janeiro de 2022 (INPI, 2022) pode ser a associação, o sindicato ou qualquer outra entidade que possa atuar como tal em razão da lei (v.g. cooperativas), desde que estabelecido no respectivo território e ser representativo da coletividade legitimada a requerer o registro da indicação geográfica, nos termos do §1º do citado artigo 14 da Portaria/INPI/PR n. 04, de 12 de janeiro de 2022.

A terminologia “substituto processual” foi utilizada pelos atos normativos que antecederam à Portaria/INPI/PR n. 04/2022, a saber a Instrução Normativa INPI/PR n. 95/2018 (art. 5º.), Instrução Normativa INPI/PR n. 25/2013 (art. 5º) e Resolução INPI n. 75/2000 (art. 5º – este último vigente ao tempo do reconhecimento da IG da Região do Jalapão), sendo um conceito derivado do Direito Processual decorrente da “[...] noção de legitimidade. *A priori*, uma pessoa somente é legítima para requerer um direito do qual é titular. A substituição processual configura legitimação extraordinária, por meio da qual alguém demanda algo cuja titularidade pertence a terceiro [...]” (MELO, 2019, p. 62), tudo próprio da natureza dúbia da IG que, segundo o autor, tem características de bem coletivo, no âmbito da região protegida pela indicação geográfica, ao mesmo tempo que pode ser considerada um bem exclusivo, uma vez que os ofertantes externos à localidade da IG não poderão usá-la.

Ou seja, o substituto processual não é o titular do direito de IG, já que esta pertence aos produtores estabelecidos no local, contudo, é ele o legitimado a requerer o registro junto ao INPI, bem como tem poderes para fazer atuar as regras do Caderno de Especificações Técnicas da IG (outrora denominado “regulamento de uso”, nos termos da Instrução Normativa INPI/PR n. 25/2013 e Resolução INPI n. 75/2000, já revogadas) e a estrutura de controle sobre a produção cuja observação pelos produtores é condição para o uso da IG (MELO, 2019).

No que tange à Indicação Geográfica da Região do Jalapão, mister sua caracterização e história para abordagem do objetivo desta pesquisa, eis que as ações induzidas que levaram ao seu reconhecimento refletem na gestão da IG após seu reconhecimento, na medida em que permite a compreensão dos fatores humanos, econômicos, ambientais e sociais a ela relacionados.

Trata-se da primeira Indicação Geográfica reconhecida pelo INPI afeita ao artesanato, numa prática, que, segundo Belas e Wilkinson (2014), favorece a associação de práticas culturais tradicionais e/ou ambientalmente sustentáveis a um instrumento do sistema de propriedade intelectual já consolidado, permitindo, assim, a tutela do patrimônio cultural e ambiental presentes no artesanato em capim dourado, além dos benefícios econômicos daí decorrentes como agregação de valor, garantia de qualidade, aumento nas vendas e lucro (SHAFI, 2022; SAI DEEPAK, 2008; SAMSONOVA *et al.*, 2020).

A Região do Jalapão fica no Leste do Estado do Tocantins, área territorial conhecida pela influência do Cerrado Ralo e Campo Limpo com veredas, onde também se encontram igarapés de rios de águas limpas e cristalinas (PIZZIO; IGLESIAS, 2020), “[...] uma região árida com temperatura média de 30°C, cortada por imensa teia de rios, riachos e ribeirões. A época de chuvas na região se restringe de dezembro a março [...]” (SEBRAE, 2016), que possui um significativo potencial turístico, sobretudo, pelas suas riquezas cênicas, sendo propício ao ecoturismo e ao turismo de aventura. Com quatro unidades de conservação (UC) integral: Parque Estadual do Jalapão (PEJ), a área de preservação ambiental do Jalapão, o corredor ecológico Interestadual da região do Jalapão e o recém-criado Mosaico do Jalapão, sendo essa região a maior área contínua de cerrado do Brasil (DETZEL *et al.*, 2017).

Na flora da região, destaca-se o capim dourado, cujo nome científico é *Syngonanthus nitens*. Inobstante a denominação, não é um capim, ou seja, não pertence à família das gramíneas, sendo, na verdade, a haste de uma pequena flor branca da família das sempre-vivas (família *Eriocaulaceae*), cuja característica é a aparência dourada que tem e mantém quando colhido. Trata-se de uma planta que se desenvolve no bioma do cerrado e que, após ser colhida e seca, mantém aparência de estrutura viva, resistindo consideravelmente ao tempo e, devido a essa propriedade, é muito utilizada para a confecção de artesanatos (SCHMIDT *et al.*, 2011). As artesãs, com habilidade e aptidão de manuseio do capim, produzem peças com brilho e cor, associados ao ouro, ganhando com isso distintividade e notoriedade.

Figura 1 – Capim dourado e o artesanato dele produzido



Fonte: Foto de Tiago Sá – Governo do Tocantins (2019)

O artesanato produzido em Capim Dourado foi reconhecido como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, pela Lei n. 2.106, de 14 de julho de 2009 (TOCANTINS, 2009), sendo que em 18 de maio de 2009 foi feito o depósito do pedido de reconhecimento da Indicação Geográfica junto ao INPI (INPI, 2022), que somadas a outras ações induzidas pelo governo do Estado do Tocantins à época tinham como foco o incremento comercial do artesanato em capim dourado como forma de garantir o desenvolvimento sustentável da região (SILVA; RODRIGUES, 2017). Atualmente tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 5.021, de 2019, que visa ao reconhecimento do artesanato em capim dourado como manifestação da cultura nacional (BRASIL, 2019).

Nos termos da legislação de regência, o pedido de reconhecimento da indicação geográfica da Região do Jalapão do Estado do Tocantins foi feito pela Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão do Estado do Tocantins (AREJA), associação esta cuja criação foi incentivada pela Secretaria de Cultura do Estado do Tocantins, derivando-se da reunião do conjunto de associações locais de artesãos (BELAS, 2012), sendo elas: Associação dos Artesãos e Extrativistas do Povoado de Mombuca – Mateiros; Associação Comunitária dos Artesãos e Pequenos Produtores de Mateiros; Associação dos Extrativistas e Artesãos do Capim Dourado do Jalapão, Novo Acordo; Associação de Novo Horizonte, Novo Acordo; Associação dos Artesãos de Santa Tereza do Tocantins; Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lizarda, no Município de Lizarda; Associação Comunitária de Desenvolvimento de Lagoa do Tocantins, no município de Lagoa Tocantins; Associação Comunitária dos Extrativistas, Artesãos e Pequenos Produtores do Povoado Prata, no município de São Félix; Associação dos Artesãos do Capim Dourado Ponte Altense, no município de Ponte Alta.

A AREJA, segundo consta da Ficha Técnica de Registro de Indicação Geográfica da Região do Jalapão do Estado do Tocantins (INPI, 2022), tem sua sede em Palmas, TO, portanto, fora da área territorial da IG, e segundo relatos de Belas e Wilkinson (2014), a AREJA, ao tempo da publicação do citado texto, não tinha um espaço sede ou qualquer estrutura para o desenvolvimento de suas atividades, além de não estar atuando para utilização do selo da IG na identificação dos produtos, mantendo-se cada associação, tal qual fazia anteriormente ao reconhecimento da IG, sem contudo os poderes que, por lei ou estatuto, são exclusivos do substituto processual.

Atualmente, a AREJA encontra-se como inapta por omissões de declarações perante a Receita Federal do Brasil, o que evidencia ausência de atuação do substituto processual no processo de controle da produção e de sua qualidade, além de refletir na solução de problemas que afetam o processo produtivo da área da IG, em especial, no caso, da IG da Região do Jalapão em que estão entrelaçadas questões pertinentes à expressão cultural tradicional do artesanato em capim dourado dos povos tradicionais da localidade em questão, bem como questões ambientais, haja vista que a matéria prima do artesanato decorre do extrativismo, cujo equilíbrio depende do conhecimento tradicional das comunidades tradicionais da região para ser sustentável, sendo a IG mais um instrumento de política pública capaz de proteger a cultura de um povo e sua tradição (PERALTA, 2016).

A mesma situação está presente em outras associações de artesãos da região da IG, constatável a partir de consulta junto à Receita Federal, conforme mostra o Quadro 1.

Quadro 1 – Situação das associações junto ao Cadastro de Pessoa Jurídica

Associações	CNPJ	Situação
Associação dos Artesãos em capim-dourado da Região do Estado de Tocantins	10532130/0001-29	Inapta - omissão de declarações
Associação dos Artesãos e Extrativistas do Povoado de Mombuca – Mateiros	05010011/0001-76	Ativa
Associação Comunitária dos Artesãos e Pequenos Produtores de Mateiros	04483134/0001-61	Ativa
Associação dos Extrativistas e Artesãos do Capim Dourado do Jalapão, Novo Acordo	04315001/0001-86	Inapta - omissão de declarações
Associação de Novo Horizonte, Novo Acordo; Associação dos Artesãos de Santa Tereza do Tocantins	cnj não localizado	
Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lizarda, no Município de Lizarda	07096138/0001-85	Baixada - omissão contumaz
Associação Comunitária de Desenvolvimento de Lagoa do Tocantins, no município de Lagoa Tocantins	08094032/0001-05	Ativa
Associação Comunitária dos Extrativistas, Artesãos e Pequenos Produtores do Povoado Prata, no município de São Félix	06963155/0001-00	Ativa
Associação dos Artesãos do Capim Dourado Ponte Altense, no município de Ponte Alta	06119928/0001-76	Ativa

Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo (2022) a partir de dados disponibilizados pela Receita Federal

A situação da AREJA pode decorrer, entre outras coisas, do fim do mandato de uma diretoria e não ocorrência de eleições ou sua ocorrência e não registro de atas de posse, o que impossibilita as declarações exigidas pela Receita Federal e inviabiliza a pessoa jurídica da associação, mostrando um quadro claro de desarticulação dos atores envolvidos.

O registro da IG implica novas demandas em termos da gestão da produção — controle, qualidade, distribuição, marketing e comercialização — que dificilmente podem ser enfrentadas sem uma forte articulação com diferentes atores institucionais. Esses atores, além de contribuir com a capacitação necessária ao aprendizado de novas competências, podem fornecer o apoio para solucionar problemas associados à falta de infraestrutura de transporte, comunicação e informação, que marcam as imensas distâncias entre os municípios do Jalapão. (BELAS; WILKINSON, 2014, p. 70)

No que diz respeito à infraestrutura de acesso e de logística, especificamente com relação às estradas que dão acesso às comunidades, que não são pavimentadas e que possuem trechos com muita areia e buracos, tem-se impacto para os moradores daquela região, do ponto de vista comercial, eis que limita o acesso, dificultando a locomoção e transporte dos produtos a tempo de serem comercializados ou até mesmo de serem enviados aos compradores (EURILIO, 2022). Some-se a isso as questões referentes à infraestrutura que viabilize tecnologias da informação e comunicação, tendo em vista que a Região do Jalapão não tem uma cobertura de rede telefônica eficiente, em pouquíssimos pontos apenas a operadora Claro e raras as vezes a Vivo e a Oi apresentam sinal – a saber que as linhas de telefonia móvel habilitadas nos municípios que compreende ao território da IG são 75,77%, 13,565% e 10,06%, respectivamente (TELECO, 2022). Os dados da cobertura telefônica móvel dos municípios pertencentes à IG são apresentados na Tabela 1, extraídos do “painel de controle” da Agência Nacional de Telecomunicações.

Tabela 1 – Cobertura de telefonia móvel nos municípios que compõem o território da IG do Capim Dourado

Município	Moradores	% área coberta			% moradores cobertos		
		2 G	3 G	4 G	2 G	3 G	4 G
Rio Sono	7155	0,51	1,88	1,73	61,71	63,54	63,52
Ponte Alta do Tocantins	3753	1,53	2,67	2,93	81,41	82,15	82,43
Mateiros	3521	6,63	11,66	12	74,65	76,51	76,6
Lizarda	6231	0,77	1,38	1,44	41,52	41,97	42,02
Novo Acordo	3718	1,3	2,19	2,43	62,35	62,63	62,71
São Félix do Tocantins	2196	1,27	2,65	2,19	64,24	65,13	64,87
Lagoa do Tocantins	1437	4,41	6,14	6,22	48,44	6,14	65,03
Santa Tereza do Tocantins	2518	6,43	14,38	16,38	65,63	68,03	68,62

Fonte: Elaborada pelos autores deste artigo com dados extraídos da Anatel (2022)

De acordo com Belas (2012), essas dificuldades de comunicação trazem consequências muito diversas para os grupos que adotaram a IG, resultando em impactos no processo de produção, no manejo dos recursos ambientais e na qualidade de vida dos produtores, não bastando políticas públicas estatais, mas sendo necessária articulação dos interessados diretos, no caso os artesãos e as artesãs, em especial, por meio de suas instituições de representação, no caso as associações.

Do ponto de vista da questão ambiental permeada no artesanato em capim dourado, Detzel *et al.* (2017) apontam como preocupação na região a expansão da fronteira agropecuária, que tem sido responsável por significativos impactos ambientais, devido à supressão de vegetação, em especial mata nativa, propiciando a degradação do solo, desertificação, assoreamento dos leitos de rios, entre outros.

Outra questão importante, do ponto de vista ambiental, é a das queimadas para o manejo dos campos úmidos de colheita de capim dourado, como citado por Schmidt *et al.* (2011), em que apontam que queimadas bienais estimulam a floração, ou seja, a produção de hastes do capim dourado, estimulando o crescimento a longo prazo.

Nesse sentido, as queimadas são usadas para “limpar” áreas para agricultura, estimular a rebrota de gramíneas para pastejo pelo gado, para caçar, afastar animais peçonhentos das

casas, especialmente cobras, melhorar o acesso a áreas e recursos, entre outros objetivos (MCGREGOR *et al.*, 2010), incluindo a coleta e o manejo de produtos florestais não madeireiros (VARGHESE; TICKTIN, 2008).

O Estado do Tocantins, em seus instrumentos políticos administrativos, reúne orientações básicas sobre questões ambientais, devendo os municípios e a coletividade conciliarem a atividade econômica e social para a proteção do meio ambiente, zelando pela utilização dos recursos naturais de forma a preservar as espécies e a implantar sistemas de unidades de conservação e proibindo qualquer atividade ou utilização que comprometa seus atributos originais e essências (CHAGAS, 2007).

O capim dourado é uma fonte de renda importante para as comunidades da Região do Jalapão, TO, e essas comunidades, preocupadas com a sustentabilidade da atividade do artesanato, buscaram apoio de organizações como o IBAMA, para a efetivação de pesquisas que averiguassem o impacto do extrativismo. Dessa parceria brotou dados relevantes que foram reunidas na Portaria NATURATINS n. 362/2007 (TOCANTINS, 2007), que determina o período e a maneira que deve ser feito o manejo do capim dourado e do buriti para que a atividade seja sustentável (REVISTA A LAVOURA, 2015).

Regra semelhante consta do Regulamento de Uso (hoje denominado Caderno de Especificações Técnicas) da IG da Região do Jalapão, contudo, ressalvada a presença de normas estatais a tutelá-las, a saber a Lei do Estado do Tocantins n. 3.594, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Política Estadual de Uso Sustentável do Capim Dourado e do Buriti, e adota outras providências (TOCANTINS, 2019), não há ações da entidade representativa da IG nesse sentido, o que compromete os elementos de distintividade do produto da região, a saber o modo de fazer e sua procedência, não cumprindo a AREJA com sua função de assegurar junto à coletividade dos produtores da região as condições de reputação e de qualidade do artesanato com capim dourado.

Assim, embora existam ações contra a colheita precoce do capim dourado, ainda é esse fator de maior risco, pois a colheita indevida resulta no desenraizamento das plantas floridas, causando diminuições significativas nas populações de capim dourado, podendo tornar essa atividade insustentável a longo prazo.

3.1 Lições Aprendidas

Como visto ao longo da discussão dos resultados, a AREJA não cumpre seu papel de substituto processual na defesa dos interesses coletivos dos artesãos e das artesãs em capim dourado da Região do Jalapão do Estado do Tocantins, com isso, desarticulando um dos atores necessários para a tutela da IG concedida, em especial, uma que abrange dimensões evidentes de sociobiodiversidade.

Trata-se de um substituto processual cuja sede fica fora da área delimitada da IG, o que contraria as normativas do INPI vigentes na época do reconhecimento da Indicação de Procedência, bem como hoje. Outra questão pertinente à não obediência das regras que regulamentam o registro de Indicações Geográficas no Brasil é o fato de que o Conselho Regulador

da AREJA é composto de seis membros, sendo quatro indicados pelo Governo do Estado de Tocantins, a saber:

O Conselho Regulador da AREJA será composto:

I – pelo presidente da entidade como membro nato;

II – pelo primeiro tesoureiro da entidade como membro nato;

III – por dois representantes da Fundação Cultural do Estado do Tocantins, sendo um da área do Artesanato e outro da área de Artes Visuais;

IV – por dois representantes da NATURATINS – Fundação Natureza do Tocantins, obrigatoriamente por um biólogo e um assistente social;

V – por um representante da Agência de Desenvolvimento Turístico do Estado do Tocantins;

VI – por um representante da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio. (BRASIL, 2022)

Não há problema na indução por meio de ação estatal para promoção e auxílio de comunidades tradicionais ou produtores tradicionais de um determinado território, para obtenção da indicação geográfica, contudo, no Conselho Regulador, devem funcionar os produtores locais e não haver predominância de agentes externos, sob pena de desvirtuar a natureza e funções da IG.

No caso da Região do Jalapão, conforme visto:

[...] o processo no geral contou com baixíssima mobilização dos artesãos e extrativistas locais. A maioria das reuniões foi conduzida pela Secretaria de Cultura em Palmas, contando com a presença apenas das lideranças das associações dos municípios que integram a área delimitada. (BELAS; WILKINSON, 2014, p. 64)

A dificuldade de organização dos produtores, associada ao não pertencimento efetivo destes ao substituto processual torna-se um empecilho para os produtores locais e mesmo com o potencial elevado que a IG do Jalapão detém, as questões acerca da estruturação associativa e de delimitação é um ponto importante de discernimento que é impreterível a otimização para fortalecer o mercado e promover a região, de modo que o direito coletivo seja acondicionado.

A concepção de lições relevantes, todavia, sugere a necessidade da incorporação dessas questões pela comunidade. Conscientizar ainda mais quanto à preservação dos conhecimentos tradicionais por meio da IG é uma lição que agrega valor e enaltece as habilidades locais que são passadas de geração em geração.

Existe um interesse despertado nos direitos do conhecimento tradicional de uma IG e a sua representatividade em questão, de modo que preservar os valores e a integridade cultural assegura a identidade da comunidade (benefício cultural) (SHAFI, 2022) e evita usurpação dos direitos garantidos. O conhecimento que a comunidade detém acerca da IG do capim dourado do Jalapão expressa o reconhecimento do patrimônio cultural e biológico da região, tornando o artesanato distinto dos demais, e essa singularidade estabelece a valorização.

4 Considerações Finais

A figura do substituto processual da coletividade dos produtores de determinada região reconhecida como titular de Indicação Geográfica é central para a tutela dos interesses coletivos envolvidos no produto derivado daquela localidade, em especial quando este envolve aspectos do conhecimento tradicional como o é no caso da Indicação de Procedência da Região do Jalapão do Estado do Tocantins.

No caso da IG da Região do Jalapão, sobressai a questão ambiental, que envolve o bioma do cerrado como um todo e a preservação do manejo sustentável do capim dourado como necessário para a preservação da tradição do artesanato local, da IG como um todo e da fonte de renda das comunidades daquela localidade, estando ausente o substituto processual dos artesãos no bojo das políticas públicas manejadas pelo Estado do Tocantins para aquela região.

A ausência do substituto processual, no caso, se dá pelo fato de a AREJA ter sido uma criação *pro forma*, com o intuito de atender à necessidade do pedido de reconhecimento da IG, contudo, o fato de estar sediada em Palmas, na capital do estado e não na região do Jalapão, bem como ela e outras associações que fazem parte da AREJA na condição de associada não estarem com os seus respectivos Cadastros de Pessoas Jurídicas (CNPJ) na condição de ativo, conforme mostrado no Quadro 1, apontam para a inadimplência fiscal, omissão de declarações e, certamente, para a falta de controle de seus associados quanto ao cumprimento das especificações técnicas da IG, não cumprindo com sua função precípua que seria a garantia das condições de reputação e qualidade do artesanato em capim dourado da região.

5 Perspectivas Futuras

Como perspectivas futuras neste ponto é salutar a articulação da comunidade dos produtores de forma a que efetivamente tenham uma organização que represente seus interesses, sendo necessário, nesse ponto, uma reforma dos estatutos sociais da AREJA, inclusive com a reestruturação de seu Conselho Regulador, assegurando-se uma maior participação do conjunto dos produtores da região, com ações efetivas do ponto de vista da educação, infraestrutura e inclusão digital, assim como cumprir sua função precípua no pós-IG que seria a de enfatizar e reconhecer a produção do artesanato local, exercendo efetivamente fiscalização sobre quem pode produzir ou não os artesanatos em capim dourado na região e em que condições.

Com isso, incrementar-se-iam os canais de interlocução com os órgãos estatais que fomentaram a IG, contudo, num sentido mais voltado para a preservação da cultura tradicional do artesanato em capim dourado nas suas dimensões culturais e ambientais.

Assim, pode-se afirmar que em se tratando de uma região com características bem peculiares do ponto de vista ambiental e de proteção dos recursos daquele bioma, toda e qualquer mudança deve ser planejada e articulada junto ao poder público, aos órgãos de fiscalização ambiental, o envolvimento de todas as associações e de todos os artesãos e artesãs em capim dourado, bem como outros setores que de alguma forma movimentam a economia daquele território, estabelecendo-se um planejamento político estratégico em conjunto com a comunidade daquela região e que este possa ser o norte para o desenvolvimento de políticas públicas pelas mais diversas esferas, seja municipal, estadual ou federal, de modo a articular a produção do artesanato em capim dourado, o turismo de aventura e a preservação ambiental.

Referências

- ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. **Painéis de dados**. 2022. Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/panorama>. Acesso em: 29 maio 2022.
- AREJA – ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS EM CAPIM DOURADO DA REGIÃO DO JALAPÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. **Regulamento Geral de Uso da Indicação Geográfica**. [Não publicado]. 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/cadernos-de-especificacoes-tecnicas/RegiодоJalapodoEstadodoTocantins.pdf>. Acesso em: 29 maio 2022.
- BELAS, C. A. **Indicações Geográficas e Salvaguarda do Patrimônio Cultural: artesanato de capim dourado Jalapão-Brasil**. 2012. 266p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.
- BELAS, C. A.; WILKINSON, J. Indicações Geográficas e a Valorização Comercial do Artesanato em Capim dourado no Jalapão. **Sustentabilidade em Debate**, Brasília, DF, v. 5, n. 3, p. 56-78, set.-dez. 2014.
- BRASIL. Decreto n. 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Promulgo a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 de dezembro de 1994.
- BRASIL. **Lei n. 9.279 de 14 de maio de 1996**: Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 29 maio 2022.
- BRASIL. **Projeto de Lei n. 5.021, de 2019**: Reconhece o artesanato em capim dourado como manifestação da cultura nacional. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138718>. Acesso em: 29 maio 2022.
- BRASIL. **Ficha Técnica de Registro de Indicação Geográfica**: Região do Jalapão do Estado do Tocantins. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas/RegiодоJalapodoEstadodoTocantins.pdf>. Acesso em: 29 maio 2022.
- CHAGAS, R. P. **Políticas territoriais no Estado do Tocantins**: um estudo de caso sobre o Jalapão. 2007. 134f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana da Universidade Estadual de São Paulo, São Paulo, 2007.
- DETZEL, V. A. *et al.* Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN). Gerência de Indicadores Econômicos e Sociais (GIES). Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável. **Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Tocantins**. Diagnóstico Ecológico-Econômico do Estado do Tocantins. Palmas: Seplan/GIES, 2017. v. II.
- DETZEL, V. A. *et al.* Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN). Gerência de Indicadores Econômicos e Sociais (GIES). Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável. **Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Tocantins**: Caracterização dos Atores Sociais. Palmas: Seplan/GIES, 2016. v. I.
- EURILIO, L. **Situação das estradas no Jalapão – TO**. 2022. Disponível em: <https://gazedocerrado.com.br/caos-em-estradas-no-jalapao-preocupa-moradores-e-comerciantes-nao-e-mais-aceitavel-que-as-cidades-da-regiao-fiquem-isoladas-to/>. Acesso em: 30 maio 2022.

GIOVINAZZO, R. A. Modelo de aplicação Delphi pela Internet: Vantagens e Ressalvas. **Administração on Line: Prática e Pesquisa de Ensino**, [s.l.], v. 2, n. 2, abr.-jun. 2001.

GIULIETTI, A. M. *et al.* Estudos em “sempre vivas”: taxonomia com ênfase nas espécies de Minas Gerais, Brasil. **Acta Botânica Brasílica**, [s.l.], v. 10, n. 2, p. 329-383, 1996. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/abb/v10n2/v10n2a07.pdf>. Acesso em: 17 maio 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Instrução Normativa n. 023/2013**. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/centrais-de-conteudo/legislacao/IN0252013.pdf>. Acesso em: 29 maio 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Instrução Normativa n. 095/2018**. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/legislacao-indicacao-geografica-1>. Acesso em: 29 maio 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Portaria/INPI/PR n. 04/2022**. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_04_2022.pdf. Acesso em: 29 maio 2022.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Resolução n. 075/2000**. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em: http://www.ufrgs.br/sedetec-intranet/pagina/eitt/download/indicacoes/res_inpi_75.pdf. Acesso em: 29 maio 2022.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MCGREGOR, S. *et al.* Indigenous wetland burning: conserving natural and cultural resources in Australia’s World Heritage-listed Kakadu National Park. **Human Ecology**, [s.l.], v. 38, p. 721-729, 2010.

MELLO, J. C. Artesanato em Capim Dourado na Região do Jalapão – Tocantins: trabalho & indicação de procedência (IP) em tempos de globalização. **Política & Trabalho**, [s.l.], n. 43, 2015.

MELO, Renato Dolabella. **Indicações geográficas e o direito da regulação da concorrência**: atualizado de acordo com a IN n. 95/2018 do INPI. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

NIEDERLE, P. A. Desenvolvimento, instituições e mercados agroalimentares: os usos das indicações geográficas. **DRd – Desenvolvimento Regional em Debate**, Canoinhas, v. 4, n. 2, p. 21-43, jul.-dez. 2014.

PERALTA, P. P. Necessidade de políticas institucionais para a aplicação de Indicações Geográficas como instrumentos de proteção e valorização do Patrimônio Cultural. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL POLÍTICAS CULTURAIS, 7., 17 a 20 de maio de 2016, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2016.

PIMENTEL, Luiz Otávio (org.). **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio**: módulo II, indicação geográfica. 4. ed. Florianópolis: Mapa, Funjab, 2014.

PIZZIO, A.; IGLESIAS, A. M. B. A proteção jurídica de artesanais certificadas com registro de Indicação Geográfica e o caso da certificação do artesanato do capim dourado das comunidades tradicionais do Jalapão (TO). **Desenvolvimento Regional**, [s.l.], v. 25, p. 1.458-1.476, 2020.

PIZZIO, A.; LOPES, J. R. Controversias sobre la certificación de indicación geográfica del oro vegetal de Jalapão: el caso de la comunidad Mumbuca, Mateiros (TO). **Cultura y Representaciones Sociales**, México, v. 13, n. 25, p. 140-169, sept. 2018.

REVISTA A LAVOURA. **Capim Dourado do Jalapão: joia que brota na região árida do Tocantins**, edição n. 706, 2015. Disponível em: <https://alavoura.com.br/columnas/indicacao-geografica/capim-dourado-do-jalapao-joia-natural-que-brota-na-regiao-arida-do-tocantins/>. Acesso em: 29 maio 2022.

SAI DEEPAK, J. Protection of traditional handicrafts under Indian intellectual property laws. **Journal of Intellectual Property Rights**, Rajiv Gandhi School of Intellectual Property Law, IIT Kharagpur, West Bengal 721 302, India, v. 13, n. 3, p. 197-207, 2008. Disponível em: <https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-77951778399&partnerID=40&md5=52dbb5d5301fdba4088ecb6b4a1c7e1a>. Acesso em: 29 maio 2022.

SAMPAIO, M. B. *et al.* **Boas práticas de manejo para o extrativismo sustentável do capim dourado e buriti**. [S.l.: s.n.], 2010.

SAMSONOVA, I. V. *et al.* Appellations of Origin of Goods as a Tool of Socio-Economic Development and Preservation of Cultural Diversity of Russia in the Context of Globalization. **Academy of Sciences of the Sakha Republic**, North-Eastern Federal University by M. Ammosov, Yakutsk, Russian Federation: Springer, 2020. Disponível em: https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-85075081028&doi=10.1007%2F978-3-030-32015-7_10&partnerID=40&md5=5b0a3d15f0e2c53aa8abf737d25bfa8d. Acesso em: 29 maio 2022.

SCHMIDT, I. B. *et al.* Produção e germinação de sementes de “capim dourado”, *Syngonanthus nitens* (Bong.) Ruhland (Eriocaulaceae): implicações para o manejo. **Acta Botanica Brasilica**, [s.l.], v. 22, n. 1, p. 37-42, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-33062008000100005&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 30 maio 2022.

SCHMIDT, I. B. *et al.* Fogo e artesanato de capim-dourado no Jalapão – usos tradicionais e consequências ecológicas. **Revista Biodiversidade Brasileira**, Brasília, DF: ICMBIO, ano I, n. 2, p. 67-85, 2011. Disponível em: <https://revistaeletronica.icmbio.gov.br/index.php/BioBR/article/view/116>. Acesso em: 29 maio 2022.

SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Indicações geográficas brasileiras: artesanato**. 2. ed. Brasília, DF: Sebrae/INPI, 2016. [GIESBRECHT, Hulda Oliveira. MINAS, Raquel Beatriz Almeida de. (Coord.)]. Disponível em: <https://bis.sebrae.com.br/bis/download.zhtml?t=D&uid=efd536dd061f2a77843198d35a69265d>. Acesso em: 29 maio 2022.

SHAFI, M. Geographical indications and sustainable development of handicraft communities in developing countries. **Journal of World Intellectual Property**, Center for Trans-Himalaya Studies, Leshan Normal University, Leshan, China, v. 25, n. 1, p. 122-142, 2022. Disponível em: <https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-85123259827&doi=10.1111%2Fjwip.12211&partnerID=40&md5=7dd338665e95819727c7cf25c16001c7>. Acesso em: 29 maio 2022.

SILVA, L. P.; RODRIGUES, W. A indicação geográfica dos artesanatos em capim dourado da região do Jalapão do estado do Tocantins sob o enfoque dos princípios da boa governança dos commom-pool-resource. **G&DR- Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, Taubaté, v. 13, n. 3, p. 3- 25, set.-dez. 2017.

SILVA, E. F. da; PERALTA, P. P. Collective marks and geographical indications - competitive strategy of differentiation and appropriation of intangible heritage. **Journal of Intellectual Property Rights**, [s.l.], v. 16, n. 3, p. 246-257, 2011. Disponível em: l1nq.com/re0AB. Acesso em: 10 set. 2022.

STRASBURG JÚNIOR, C. E. **Da importância das indicações geográficas no atual contexto da empresa agrária**. 2013. 136f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

TELECO. **Teleco – Inteligência em Telecomunicações**. 2022. Disponível em: <https://www.teleco.com.br/>. Acesso em: 30 maio 2022.

TOCANTINS. **Lei n. 1.172, de 31 de julho de 2000**. Cria a Unidade de Conservação denominada de APA – Jalapão. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/43134>. Acesso em: 29 maio 2022.

TOCANTINS. Lei n. 1.203 de 12 de janeiro de 2001. Cria o Parque Estadual do Jalapão. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, Palmas, 2021. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/246014>. Acesso em: 29 maio 2022.

TOCANTINS. Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Aquicultura. **Governo é parceiro da Festa de colheita do capim dourado no Jalapão**. Palmas, TO: Governo do Estado do Tocantins, 2019. Disponível em: <https://www.to.gov.br/seagro/noticias/governo-e-parceiro-da-festa-de-colheita-do-capim-dourado-no-jalapao/2j26wdhdtsyb>. Acesso em: 30 nov. 2022.

TOCANTINS. Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura. **Plano de Marketing Turístico Estratégico e Operacional dos Polos do Cantão, Jalapão e Palmas**. Palmas, TO: Governo do Estado do Tocantins, 2016. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/5251>. Acesso em: 29 maio 2022.

TOCANTINS. NATURATINS, Instituto Natureza do Tocantins. **Portaria NATURATINS n. 362, de 25 de maio de 2007**. Adota as medidas de ordenamento à coleta e ao manejo do capim dourado (*Syngonanthus nitens*) nas regiões que especifica. Palmas, TO, 2007. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/390347/>. Acesso em: 29 maio 2022.

TOCANTINS. **Lei n. 2.106, de 14 de julho de 2009**. Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, o artesanato produzido em Capim Dourado. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivos/21988.pdf>. Acesso em: 29 maio 2022.

TOCANTINS. Lei n. 3.594, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a Política Estadual de Uso Sustentável do Capim-Dourado e do Buriti, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, Palmas, Tocantins, 20 dez. 2019. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3594-2019_53752.PDF. Acesso em: 29 maio 2022.

VARGHESE, A.; TICKTIN, T. Regional variation in non-timber forest product harvest strategies, trade, and ecological impacts: the case of Black Dammar (*Canarium strictum* Roxb.) use and conservation in the Nilgiri Biosphere Reserve, India. **Ecology and Society**, [s.l.], v. 13, p. 11, 2008.

Sobre os Autores

Fernando Melo da Silva

E-mail: fernando.silva@uemg.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0052-2004>

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em 2014.

Endereço profissional: Avenida Escócia, n. 1.001, Bairro Cidade das Águas, Frutal, MG. CEP: 38202-436.

Marcos Augusto Oliveira Sales

E-mail: marcosaugusto@ufrb.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6496-3269>

Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação pelo Programa PROFNIT/UFRB em 2021. Especialista em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas em 2015.

Endereço profissional: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Av. Nestor de Melo Pita, n. 535, Amargosa, BA. CEP: 45300-000.

Elias Lira dos Santos Junior

E-mail: eliasjunior@utfpr.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9261-6141>

Doutor em Engenharia Química pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus Toledo em 2019.

Endereço profissional: Avenida Brasil, n. 4.232, Caixa Postal 271, Medianeira, PR. CEP: 85884-000.

Luis Paulo Castro de Assis

E-mail: luis.assis@ufopa.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1299-2372>

Mestre em Ciência da Sociedade pela Universidade Federal do Oeste do Pará em 2019.

Endereço profissional: Rua Vera Paz, s/n, (Unidade Tapajós), Bairro Salé, Santarém, PA. CEP: 68040-255.